

LEI Nº 2669, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Concede incentivo fiscal de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal da isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sobre a parte a ser ampliada no imóvel que corresponde a 3.559,57m², cadastro n. 21220, código da dívida n. 688583, da empresa VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Art. 2º - A isenção dar-se-á conforme constante no processo administrativo nº 9226/2022, cadastro n. 21220, código da dívida n. 688583, com integral observância da legislação sobre os incentivos fiscais, vinculado ao fiel e integral cumprimento e manutenção dos requisitos durante o período da isenção.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º - A EMPRESA beneficiada se compromete a gerar o quantitativo de 24 (vinte e quatro) vagas de emprego aos munícipes, sendo 12 (doze) contratações diretas e 12 (doze) indiretas, devendo comprovar durante o período da concessão do incentivo fiscal que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no município de Araçoiaba da Serra, conforme art. 3º da Lei nº 2383/2021.

Art. 4º - A EMPRESA deverá cumprir estritamente todas as regras e requisitos constantes na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 001/2024, sob pena de cessar o incentivo e ter o respectivo imposto lançado, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros e encargos legais.

Art. 5º - O Município envidará esforços no sentido de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento por parte da EMPRESA em relação aos termos dispostos na Lei nº 2383/2021 e no Protocolo de Intenções nº 001/2024.

Art. 6º - O incentivo fiscal da isenção sobre o pagamento do impostos se dará a partir da publicação desta lei, exceto na ocorrência de qualquer fato que origine o cancelamento do benefício fiscal concedido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de março de 2024.

José Carlos de Quevedo Junior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site
www.aracoiba.sp.gov.br, em 19 de março de 2024.